



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

## LEI Nº 2.823, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com as APM's – Associação de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede de Ensino Fundamental e Infantil do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com **APM'S – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS E CEMEIS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL do município de Sorriso – Estado de Mato Grosso**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 186/2017.

**Parágrafo Único** - Para firmar o Convênio as APM's – Associação de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil deverá estar regular perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentando as certidões no ato da assinatura do Termo de Fomento.

**Art. 2º** O Poder Executivo irá fomentar através do repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 976.085,80 (Novecentos e setenta e seis mil oitenta e cinco reais e oitenta centavos), pagos em 10 (dez) parcelas mensais conforme disposto no Anexo I da presente lei, que descreve as APM'S beneficiadas e os valores de cada OSC.

**Parágrafo Único** - O Termo de Fomento celebrado será para atender despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.

**Art. 3º** As APM's – Associação de Pais e Mestres das Escolas e Cemeis deverão prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse.

**§1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Prestar contas de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 186/2017;
- c) Documentos (originais) suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo, se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

**Art. 4º** As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2018, sendo:

Órgão	Dotação	Proj/Atividade	Elemento de Despesa	Cod. Red.
Sec. Mun. De Educação e Cultura	004.001.12.361.0016.2.1 67	Manut e Encargos com Ensino Fundamental	3350.41.00.0 0	653
Sec. Mun. De Educação e Cultura	004.001.12.361.0016.2.1 68	Manut e Encargos com Ensino Infantil	3350.41.00.0 0	654

**Art. 5º** O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2018.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º** A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparado no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexistência de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

**Art. 8º** Integra a presente lei relatório das APM'S beneficiadas e os valores de cada OSC previstos no Anexo I.

**Parágrafo Único** – Os Cemeis Prof Rolf Bachmann e Cemeis Mario Raiter embora constem no Anexo I passarão a ter acesso ao Termo de Fomento a partir da constituição da APM e abertura do CNPJ.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de Março de 2018.

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração